



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.538 DE 30 DE JULHO 2.025

"Dispõe sobre adequação orçamentária no âmbito do município de Águas da Prata e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) e dá outras providências"

CARLOS

HENRIQUE

FORTES

DEZENA,

Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Águas da Prata autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ **130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, visando à adequação do orçamento às necessidades atuais do município, de acordo com a seguinte classificação técnica:

CÓDIGO LOCAL:546

PODER: EXECUTIVO

ORGÃO: TURISMO E CULTURA

UNIDADE: SEC.MUN. TURISMO E CULTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:15.695.5003.1123

FUNÇÃO: URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: TURISMO

PROGRAMA: SERVIÇOS PUBLICOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES,
PROJ/ATIV. EXECUÇÃO DE BENFEITORIAS NA CACHOEIRA DO
BOSQUE MUNICIPAL

NATUREZA DA OPERAÇÃO: 3.3.90.39

CATEGORIA: DESPESAS CORRENTES

GRUPO: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE: APLICIAÇÕES DIRETAS

ELEMENTO:OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

FONTE DE RECURSO:

IDUSO: 0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRA PARTIDA

GRUPO: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

CÓDIGO: 00 RECURSOS DE ORDINARIO

Art. 2º O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação proveniente dos recursos oriundos da **EMENDA PARLAMENTAR: 202325340025- PAULO TEIXEIRA** destinado à EXECUÇÃO DE BENFEITORIAS NA CACHOEIRA DO BOSQUE MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA.

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação nos termos do limite definido no art. 19 da Lei nº 2.498, de 21 de outubro de 2024, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências”.

Art. 4º O crédito adicional especial a ser aberto terá vigência conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal